Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1635/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19120/2013
PROTOCOLO	**:** 1462098
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** GERSON SCHAUSTZ
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N. 86/2013
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO N. 460/2013
CONTRATADA	**:** LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO
VALOR INICIAL	**:** R$ 34.825,00
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor do instrumento contratual (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 460/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS e a empresa LLima Comércio e Serviços Ltda. - EPP constando como ordenador de despesas o Sr. Gerson Schaustz, secretário municipal de Dourados/MS.

O objeto do certame é a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, no valor global de R$ 34.825,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Foi emitida a Deliberação AC02 – G.ODJ. n. 2421/2016, julgando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 86/2013 (Processo TC/MS n. 18313/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 12045/17, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 2ª PRC n. 1011/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntado aos autos toda a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), com fulcro na Instrução Normativa n.

35/2011 (vigente à época), c/c o art. 120, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor total empenhado	R$	34.825,00
(-) Anulação de Empenho	R$	0,00
Saldo de empenho	R$	34.825,00
Valor em ordem de pagamento	R$	34.825,00
Valor em notas fiscais	R$	34.825,00

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 460/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados/MS e a empresa LLima Comércio e Serviços Ltda. - EPP, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 460/2013 (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf